



17ª CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SEEAC/MT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.562.918/0001-18, localizado na praça Major Bueno, nº 130, bairro Porto, Cuiabá/MT e O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.566.471/0001-55, localizado na Rua I, nº 70, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, ambos representados por seus presidentes, ADILSON FLÁVIO GARCIA SABALA e NILSON MOREIRA BARBOSA aceitam nos termos do Título VI, artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na melhor forma de direito a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, conforme condições e cláusulas seguintes:

CONSIDERAÇÕES PRILIMINARES NECESSÁRIAS

O segmento ressalta a natureza jurídica das Negociações Coletivas, especialmente, a todos aqueles ligados direta ou indiretamente ao segmento de limpeza, asseio e conservação, para que, ocorrendo desrespeito a esta convenção, não aleguem o desconhecimento da natureza legalista de suas cláusulas, bem como das conseqüências jurídicas de sua inobservância, seja pelo empregado, seja pelo empregador, seja por órgão público ou empresa privada tomadora dos serviços.

Esta Convenção Coletiva da estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É VERDADEIRA NORMA LEGAL, e, portanto, dentro da categoria a que se destina, é, também, verdadeira FONTE do Direito.

Neste sentido, pode-se afirmar, que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É Lei, embora tenha a forma de Convenção Coletiva.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas. Diante desse fundamento CONSTITUCIONAL, estas, integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas.

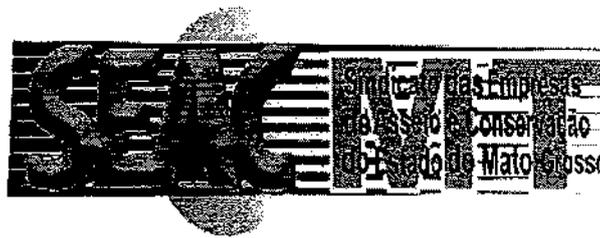
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia, institucional, para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da Categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento.

A Leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas adquiriram NOTÁVEL relevo legal na Carta Política.

Destarte, inegável se mostra a natureza LEGALISTA das Convenções Coletivas de cada Categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por TODOS os integrantes do segmento sob pena de inquestionável afronta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CLÁUSULA 1ª - DA FLEXIBILIZAÇÃO NOS LIMITES DA LEI

Os sindicatos convenientes declaram que a negociação coletiva, ora pactuada, decorreu de concessões recíprocas mútuas, razão e fundamento pelo qual, os direitos e deveres, benefícios e restrições expressas nas diversas cláusulas, não devem ser vistas ISOLADAMENTE, e sim, como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados, da observância dos costumes e, primordialmente, da busca pela possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, XXVI da CF)



CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á a todos os funcionários das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Locação de Mão-de-Obra e serviços similares, dentro da base territorial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA 3ª - DO CADASTRO DE POSTOS DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Com objetivo de preservar e resguardar os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores no estado de Mato Grosso, todas as empresas do segmento que mantém sua sede fora da base territorial (Mato Grosso) se obrigam a comparecerem, na sede do sindicato laboral, munidos de relação dos locais onde presta serviço, relação de empregados, caged's e cópia do contrato social, para simples cadastro e conferência do adimplemento das disposições convencionais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 4ª - DA DATA BASE, VIGÊNCIA e PISO - A data base da categoria será o dia 01 do mês de março de cada ano, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigência por dois anos a contar de 1º março de 2008 ao último dia de fevereiro de 2010. Em 01 de março de 2009, será efetivada nova negociação, limitada ao reajustamento dos valores salariais.

DO PISO DOS SALÁRIOS

§ primeiro - A partir do dia 1º de março de 2008, O PISO ANTERIOR e a GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, sofrerão dispêndio REMUNERATÓRIO, assim entendido salário mais gratificação por assiduidade, no importe de 9% (nove) por cento. O piso, a assiduidade e todos os benefícios previstos nesta negociação coletiva devem ser estendidos a todos os empregados da categoria sem exceções sob pena de aplicação das multas previstas nesta CCT e legislação laboral pertinente.

GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

§ segundo - A partir de 01 de março de 2008, fica assegurado, aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês, gratificação por assiduidade, somado ao salário, nos seguintes termos:

I - Ficam estabelecidos os pisos salariais e respectivas gratificações por assiduidade por função e nos respectivos valores:

1ª FAIXA SALARIAL

Faxineiro, Servente de Limpeza, Agente de Conservação, Limpador, Auxiliar Rural, Auxiliar de Limpeza, Office Boy, Office Girl, Mensageiro, Apoio Administrativo, Auxiliar de Jardineiro, Estafeta, Staffs, Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador de veículos leves, Arrumadeira, Empacotador/passador, Auxiliar de dedetização e equivalentes: R\$ 423.80 + gratificação por assiduidade de R\$ 16.35 totalizando R\$ 440.15 ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

2ª FAIXA SALARIAL

Controlador de estacionamento, Garagista, Arquivista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Demonstrador, Copeira, Porteiro, Agente de Portaria, Fiscal de piso, Jardineiro, Ascensorista, Auxiliar de Almoxarife, Repositor de Supermercado, Lavador de Veículos Pesados e Operador de lava jato (bomba de alta pressão): R\$ 441.25 + gratificação por assiduidade de R\$ 17.10 totalizando R\$ 458.35; mais os benefícios previstos nesta CCT.

3ª FAIXA SALARIAL

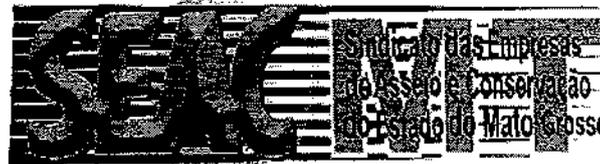
Repositor, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Pintor, Caixa de supermercado, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Servente Braçal/Homem de Campo (roçador, poda de árvore, capinagem e áreas verdes em geral), Trabalhadores em Coleta Seletiva de Lixo, Catador de Papel e Papelão, Separador de Papel e Papelão, Operador de Máquinas Industriais, Servente de Limpeza Hospitalar Auxiliar de Servente Industrial, Auxiliar de Marceneiro, Operador de Linha de Produção Industrial, Auxiliar de encanador: R\$ 473.56 + gratificação por assiduidade de R\$ 14.00 totalizando R\$ 487.56 ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

4ª FAIXA SALARIAL

Manobrista, Dedetizador, Recepcionista, Monitor, Promotor de Vendas, Agente Administrativo, Entregador de Peças, clientes e documentos para concessionárias, Auxiliar de Departamento Pessoal,

10

6



Movimentador de Mercadoria, Agente de Serviços Gerais, Zelador de Condomínio, Secretária, Ajudante de Cozinheiro (o ajudante de cozinheiro recebe mais 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Garçom, Auxiliar de Lavanderia e equivalentes: R\$ 500.75 + gratificação por assiduidade de R\$ 9.80, totalizando R\$ 510.55 ; mais os benefícios previstos nesta CCT.
5. FAIXA SALARIAL
Coletor de dados, digitador, Encadernador, Servente industrial, operador de máquinas fotocopiadoras (repógrafo): 532.21 + gratificação por assiduidade de R\$ 10.42, totalizando R\$ 542.45 ; mais os benefícios previstos nesta CCT.
6. FAIXA SALARIAL
Cozinheiro (o cozinheiro recebe + 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Laboratorista: 552.21 + gratificação por assiduidade de R\$ 10.80, totalizando R\$ 563.01 ; mais os benefícios previstos nesta CCT.
7. FAIXA SALARIAL
Marceneiro, Pintor, Mecânico, Motorista para carros leves, Encanador, Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Operador de Empilhadeira, Atendente de público em Bancos, Correios, Rodoviárias, Aeroportos e Comércio em Geral, Operador de Pá Carregadeira, Supervisor, Fiscal e Inspetor de Faxina de: 606.87 + gratificação por assiduidade de R\$ 11.85, totalizando R\$ 618.72 ; mais os benefícios previstos nesta CCT.
8. FAIXA SALARIAL
Motoqueiro, Motorista para carros médios, Tratorista, Auxiliar de Nutrição: 665.40 + gratificação por assiduidade de R\$ 12.80 totalizando R\$ 678.20; mais os benefícios previstos nesta CCT.
9. FAIXA SALARIAL
Recepcionista Executiva, Motorista para veículos pesados categoria D, Auxiliar de departamento pessoal, Mediador, Conciliador, Auxiliar Contábil e Fiscal de Terminal Rodoviário: R\$ 683.10 + gratificação por assiduidade de R\$ 13.13, totalizando R\$ 696.23 ; mais os benefícios previstos nesta CCT.
10. FAIXA SALARIAL
Oficial de Serviços Gerais, Técnico de Manutenção e Operador Industrial: R\$ 983.80 + gratificação por assiduidade de R\$ 19.23, totalizando R\$ 1.003.03 ; mais os benefícios previstos nesta CCT.
11. FAIXA SALARIAL
Técnicos agrícolas, Técnicos em computação, Técnicos em eletricidade: R\$ 1.138,93 + gratificação por assiduidade de R\$ 22.25, totalizando R\$ 1.161,80; mais os benefícios previstos nesta CCT.
12. FAIXA SALARIAL
Técnico de Suporte 01: R\$ 1.082,67 + 5% de gratificação de função + Benefícios desta CCT Técnico de Suporte 02: R\$ 1.082,67 +10% de gratificação de função + Benefícios desta CCT Técnico de Suporte 03 R\$ 1.082,67 + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT.
FAIXA ESPECIAL I
Limpeza Pública, Varredor de Rodoviárias e Aeroportos, Varredor de Vias e Logradouros Públicos, jardinagem e paisagismo (Gari) - R\$ 531.92 (quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) + 20% de insalubridade, mais os benefícios previstos nesta CCT e Coletor de Lixo, Coletor de Lixo Hospitalar, Coletor de Lixo Orgânico - R\$ 637.14 (seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) + 40% de insalubridade, mais o benefício previsto nesta CCT.
I- Todos os varredores de vias e logradouros públicos receberão um cone e colete sinalizador para demarcar sua permanência em segurança nas ruas, avenidas e logradouros públicos.
FAIXA ESPECIAL II
Agente de arrecadação e Agente receptor para período de 30 horas semanais R\$ 514,20 Para período de 44 horas semanais R\$ 725,67 mais os benefícios previstos nesta CCT.
FAIXA ESPECIAL III
Fiscal de Limpeza Pública (o fiscal de limpeza pública, receberá + 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Supervisor de Rodoviárias e Aeroportos e Supervisor de Estiva, R\$ 776.51, mais os benefícios previstos nesta CCT.
FAIXA ESPECIAL IV



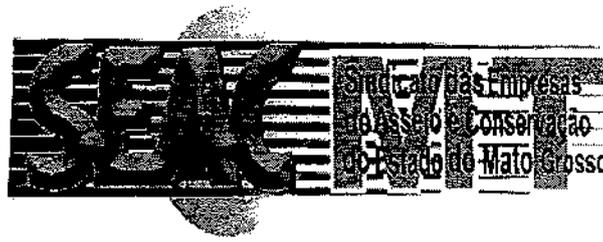
Estivador de cimento, carga e descarga de cimento ou estivador cacimbeiro R\$ 668,99 + 20% (vinte) por cento de insalubridade sobre o piso previsto nesta faixa, mais os benefícios previstos nesta CCT.
FAIXA ESPECIAL V
Encarregados: serão tidos por encarregados, aqueles empregados que coordenarem mais de 30 empregados, estes, perceberão, o salário de R\$ 726,00 mais os benefícios previstos nesta CCT.
FAIXA ESPECIAL VI
Chefe de recursos humanos, Chefe de departamento pessoal R\$ 1.362,50 + os benefícios previstos nesta CCT. As funções previstas nesta cláusula se referem àqueles que trabalham na sede da empresa prestadora dos serviços.
DEMAIS FUNÇÕES COM SALÁRIOS SUPERIORES
Para os empregados nas demais funções, não constantes desta cláusula, com salários acima de R\$ 1.362,50 (hum mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), prevalecerá a livre negociação. Contudo serão acrescidos os benefícios previsto nesta CCT.
PISO DA CATEGORIA
O salário normativo é de 423,80 + gratificação por assiduidade de R\$ 16,35 totalizando R\$ 440,15 ; acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.
DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo: Líder de Equipe ou Chefe de Setor de: 05 a 10 empregados - piso da categoria + gratificação de função de 15% 11 a 19 empregados - piso da categoria + gratificação de função de 30% 20 a 30 empregados - piso da categoria + gratificação de função de 45% § parágrafo primeiro - Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE TURNO PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS - Na hipótese de trabalhadores auxiliares de serviços gerais, contratados para trabalhos diurnos, serem aproveitados em trabalhos noturnos, além do percentual atinente ao **ADICIONAL NOTURNO**, receberá um **ADICIONAL DE TURNO** equivalente a 8% do piso da categoria, não sendo devido quando do retorno ao trabalho diurno.

CLÁUSULA 6ª - DA PRORROGAÇÃO As jornadas de trabalho de 08 (oito) ou 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, poderão ser ampliadas por acordo de prorrogação e/ou compensação com o empregado, com a anuência do sindicato laboral, visando o não trabalho nos dias de Sábado, podendo a jornada semanal ser redistribuída de 2ª a 6ª-feira, hipótese que não ensejará direito a horas extras.

CLÁUSULA 7ª DO BANCO DE HORAS - Faculta - se às empresas e empregados, por este instrumento, a prática do Banco de Horas, permitindo-se que a compensação possa ser feita dentro do período de 120 (cento e vinte) dias. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias.

(Handwritten signature)



§ primeiro - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220 ou 191, conforme o regime de trabalho, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50% previsto em lei.

§ segundo - Fica também, expressamente pactuada, a possibilidade da contratação, no regime denominado PARCIAL previsto na Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

§ terceiro - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

§ quarto - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ quinto - Para atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial, será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma de termo aditivo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - DA JORNADA ESPECIAL - As empresas poderão adotar a jornada especial 12 x 36 ou 06 X 18 horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Neste regime, o horário de trabalho dos empregados poderá ultrapassar o período diário de horas, de segunda às sextas-feiras, para a compensação dos sábados não trabalhados, ou jornada de 7.20 horas diárias, trabalhadas com um folga semanal, garantido-se, no mínimo, uma delas, aos domingos de cada mês, perfazendo toda a jornada de 44 horas semanais.

§ primeiro - Para os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial, aqui pactuada, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será de 01 (uma) hora.

§ segundo - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a INDENIZAR o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta) por cento, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§ terceiro - Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial de trabalho, não incidindo a dobra do seu valor.

§ quarto - Fica pactuado que a hora noturna passará se ser contabilizada, nos termos desta negociação, em sessenta minutos.

§ quinto - A base para o cálculo do regime 12 x 36 ou 06 x 18 terá como divisor 191 horas, uma vez que, o ano, possui, invariavelmente, 52 semanas.

CLÁUSULA 9ª - DO DESCANSO INTRA-JORNADA - Para se adaptar à nova tendência do mercado, quanto à flexibilidade de horário, o descanso intra-jornada poderá ser superior a duas horas, limitado a quatro (Art. 71, da CLT).

CLÁUSULA 10ª - DO PAGAMENTO DO SALARIO - A empresa que optar por fazer o pagamento do salário de seus funcionários em CHEQUES ADMINISTRATIVOS e/ou NOMINAIS, ficam obrigadas a fornecer ao trabalhador os vales transportes que forem necessários para a compensação do referido cheque.

CLÁUSULA 11ª - DOS CONVÊNIOS DOS SEEAC/ MT - As empresas se obrigam a descontar, das folhas de pagamentos dos empregados, até o 10º dia do mês, os convênios firmados pelo sindicato laboral, repassando imediatamente os valores correspondentes, desde que seja protocolado na empresa a relação dos descontos, até no máximo, o dia 20 do mês anterior e que as empresas tenham ciência PRÉVIA do convênio



firmado e, ainda, seja respeitado o limite legal e mensal de comprometimento salarial. Ressalva-se aqui, que nos boletos de cobrança não poderá constar, como devedor, o nome das empresas em que os empregados trabalham, e ainda assim com a devida anuência do representante legal da empresa.

§ - Uma vez protocolado, pelo sindicato laboral, na data prevista nesta cláusula e, não havendo o devido desconto e repasse, a empresa sofrerá multa equivalente a meio piso da categoria, por empregado lesado revertido proporcionalmente (50% + 50-%) ao sindicato laboral e empregados das empresas.

§ segundo - O empregador poderá efetuar descontos no salário dos empregados nas seguintes situações:

- a) Em caso de dano ou prejuízo causado pelo empregado, por culpa ou dolo;
- b) Adiantamento autorizados expressamente pelo empregado;
- c) Convênio firmados pelos sindicatos laboral, patronal ou empresas;

CLÁUSULA 12ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Em se verificando que o local da prestação de serviços é insalubre, será devido o pagamento do respectivo adicional, conforme o grau, o qual será calculado tendo-se por base o valor previsto na faixa de sua função, ou seja o seu salário.

CLÁUSULA 13ª - DO TRANSPORTE ALTERNATIVO - Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para a sua manutenção.

§ primeiro - Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ segundo - Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ terceiro - Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ quarto - O bem aqui pactuado deverá ficar na posse do empregado durante todo o contrato de trabalho.

CLÁUSULA 14ª - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Todos os encarregados, chefes de setores ou líderes de equipes, das empresas deverão receber qualificação e treinamento, voltados para o aperfeiçoamento e atualização profissional.

Toda a teoria e prática administradas aos encarregados, chefes de setores ou líderes de equipe deverão, como agentes multiplicadores, ser repassados, por estes, ao demais empregados das empresas.

A qualificação versará, entre outros pontos de interesse do segmento, sobre: Fiscalização, coordenação e planejamento das ações e modo de execução dos serviços, distribuição de pessoal, cumprimento de horários, rotinas, emprego correto de materiais e equipamentos, limpeza externa e interna, higienização hospitalar, uso correto do EPI, descontaminação de ambientes, modo de abordagem de transeuntes, postura, apresentação em serviço, motivação pessoal e de terceiros, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal e tudo o mais que possa resultar na valorização e melhoria da capacidade profissional do empregado objetivando garantir seu aprimoramento e permanência no mercado de trabalho.



CLÁUSULA 15ª - SEGURO DOS MOTOQUEIROS E MOTORISTAS - Todas as empresas ficam obrigadas a efetivarem seguro de vida, aos seus motoristas e motoqueiros, salvo, na hipótese de os veículos já se encontrarem segurados, e este seguro, alcance o condutor e terceiros.

§ único: A empresa não poderá descontar o valor da franquia, no salário do empregado, sem a perícia que comprove o dolo ou a culpa.

CLÁUSULA 16ª - DOS MOTORISTAS TERCEIRIZADOS LOTADOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - Os empregados que exercem a função de MOTORISTA, farão estes, jus, a gratificação por adicional de penosidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria (previsto na faixa 01) + diária (alimentação, dormitório e despesas gerais) no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) independente de comprovação.

§ único - Aplicar-se-á a presente cláusula, somente aos MOTORISTAS terceirizados, que tem a incumbência das viagens dentro e fora do Estado de Mato Grosso, quando determinadas pelos órgãos.

CLAUSULA 17ª - DA TRANSFERENCIA OU MUDANÇA DE SETOR - O empregado deverá ser informado, por escrito ou através de reunião coletiva, todas e quaisquer mudança ou transferência do seu local de trabalho, solicitadas pelo órgão tomador dos serviços.

§ único - O prazo de informação deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo fique ciente das devidas alterações.

CLAUSULA 18ª - DO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO - Com objetivo de prevenção, os empregadores do segmento, promoverão palestras, cursos sobre o ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, a todos os seus encarregados supervisores, cargos de chefia e outros superiores, informando a existência do NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE E DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO - NUPROI/MT.

CLÁUSULA 19ª - DA CCT/OBRIGATORIEDADE/DIVULGAÇÃO - As empresas obrigatoriamente deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente CCT, bem como as variações salariais ocorridos durante o período de vigência do instrumento normativo.

§ único - Aos empresários que não possuem a CCT/2008/2010, após 30 dias da sua homologação, deverão retirar suas cópias com o custeio das mesmas na sede do sindicato patronal.

CLÁUSULA 20ª - DO FGTS COMPROVANTES - As empresas do segmento se obrigam a enviar, semestralmente, às entidade sindicais, os comprovante de recolhimento/pagamento do FGTS.

CLÁUSULA 21ª - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (Lei 10.820/2003) - Os sindicatos convenientes, bem como as empresas do segmento, quando solicitados por seus empregados, disponibilizarão a estes, empréstimos pessoais com desconto em folha.

CLÁUSULA 22ª - DOS ASSOCIADOS AO SEEAC/MT - Todo trabalhador filiado à entidade laboral, desejando desfiliar-se, deverá encaminhar, por escrito, protocolado junto ao SEEAC, seu pedido de desfiliação. O sindicato laboral comunicará a empresa a desfiliação do empregado. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região)

CLÁUSULA 23ª - DO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO ou AUXÍLIO-LANCHE - As empresa fornecerão Auxílio-alimentação ou Auxílio-lanche ao trabalhador, nos seguintes termos:



§ - primeiro - Ao trabalhadores que laborarem em carga horária igual ou superior a 7.20 (sete horas e vinte minutos) horas diárias, farão jus ao **AUXILIO-ALIMENTAÇÃO** no valor facial de R\$ 4.50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

§ - segundo - As empresas que possuírem trabalhadores que exerçam suas atividades no horário noturno, das 22:00 as 05:00, fornecerão auxílio-lanche no valor de R\$ 3.50 (três reais e cinquenta centavos)

§ - terceiro - Tanto o auxílio alimentação, bem como o auxílio-lanche, previsto nesta CCT, obrigatoriamente, deverão ser concedido, exclusivamente, através de Ticket's ou Cartão-alimentação.

§ quarto - Poderão, ambos, serem descontados, no salário do empregado o percentual previsto na legislação do PAT.

§ quinta - Aos empregados que laborarem a carga horário de 06 (seis) horas assim entendidas: das 06:00 às 12:00 horas e das 07:00 às 13:00 horas não farão jus ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ sexta - No caso da entrega do Ticket's alimentação ou vale alimentação, fica pactuado que a cada dia de atraso serão pagos 02 dias de ticket's que deverão ser repassados ao empregado. Desde que a falha seja comprovadamente atribuída ao empregador.

CLÁUSULA 24ª - Por força deste instrumento de negociação coletiva, ajusta-se que eventuais Ticket's, Ajuda Alimentação, Auxílio-alimentação, Auxílio-lanche ou mesmo a alimentação fornecida em espécie, no valor da alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

CLÁUSULA 25ª - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES - As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte, exclusivamente para deslocamentos de idas e vindas ao trabalho, de acordo com as leis n.º 7.418/85 e 7.619/87, contra-recibo, desde que o empregado comprove a necessidade do mesmo.

§ primeiro - Os funcionários que fizerem uso indevido dos Vale-transportes serão demitidos por justa causa.

§ segundo - Por força deste instrumento de negociação coletiva, fica expressamente autorizada, a concessão em espécie, do valor correspondente ao vale-transporte, tal como definido pela legislação. Este pagamento, poderá ser feito na própria folha de pagamento sob o título Vale-Transporte em espécie (INDENIZAÇÃO), e como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

§ terceiro - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá esta optar por sua utilização.

CLÁUSULA 26ª - DO DIRIGENTE SINDICAL/ FGTS - A empresa que tiver funcionário, sendo este eleito para cargo da diretoria do sindicato laboral e estando o mesmo exercendo suas atividades no sindicato, fica a empresa obrigada ao depósito do FGTS mensal, bem como ao recolhimento dos respectivos encargos sociais junto ao INSS até o término de seus mandatos.



CLÁUSULA 27ª - DO ABONO AOS DIRIGENTES SINDICAIS - As respectivas empresas que tiverem dirigentes sindicais em seu quadro de funcionário, junto ao Sindicato laboral, ficam estas obrigadas a efetuar todo 5º (quinto) dia útil o valor correspondente a 1.7 do piso (previsto na faixa 01) da categoria por dirigente à título de abono e o devido recolhimento do Décimo Terceiro salário. Limitado a 01 empregado por empresa, sendo que os remanescentes não estão abrangidos pela presente cláusula.

CLÁUSULA 28ª - DAS MEDIDAS RELATIVAS PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO

Todos os encarregados ou líderes de equipes, das empresas deverão receber, qualificação e treinamento, com ênfase em normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho.

Toda a teoria e prática administradas aos encarregados, chefes de setores ou líderes de equipe deverão, como agentes multiplicadores, ser repassados, por estes, ao demais empregados das empresas.

CLÁUSULA 29ª - DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL - Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (relativas ao segmento) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula **INDEPENDENTE** de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custa ou emolumento. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região)

§ primeiro - Fica criado o **SELO** de **REGULARIDADE CONVENCIONAL**

§ segundo - Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante deverá ser **REQUERIDO** por escrito e ao fim **RETIRADO**, no sindicato laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de até 48 horas para entrega, terá validade de 60 dias, será expedido **GRATUITAMENTE** independente de filiação e deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal sob pena de invalidade.

§ terceiro - Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o **COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE**, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

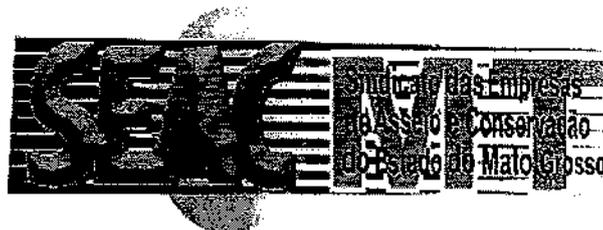
§ quarto - **DOS ACORDOS COLETIVOS** - O sindicato laboral, para a efetivação de Acordos Coletivos, requisitará, à empresa interessada, a apresentação do **COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

§ quinto - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão apresentar, trimestralmente, os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor
- b) CAGED's
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último trimestre (Guia de Recolhimento)
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil)
- e) Comprovante de quitação das contribuições sindicais laboral e patronal (art. 578 da CLT)

CLÁUSULA 30ª - DO SERVIÇO SOCIAL - Em parceria entre Sindical laboral e patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar curriculuns ou solicitações de emprego para futura entrevista e contratação com referências do sindicato.

CLÁUSULA 31ª - DO EXPEDIENTE NO SINDICATO LABORAL - O Sindicato Laboral funcionará no horário comercial de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, durante a semana de segunda-feira às



sextas-feiras, mantendo sempre um diretor apto a homologar rescisões e prestar as devidas informações às empresas, bem como aos seus associados.

§ primeiro - O Sindicato Laboral deverá comunicar o sindicato patronal e Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - DRTE - com antecedência mínima de 05 dias, todos os recessos e períodos em que não estará em funcionamento.

§ segundo - Para a efetivação das homologações de rescisões trabalhistas, na sede do sindicato laboral, os empregadores ficam obrigados a apresentarem os seguintes documentos:

- a) Carta de preposição ou contrato social da empresa
- b) CTPS do empregado
- c) TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
- d) C. D - Seguro Desemprego
- e) Chave de conectividade do FGTS
- f) Multa dos 40% devidamente recolhida
- g) Extrato analítico do FGTS
- h) Exame médico demissional

§ terceiro - O pagamento deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação do depósito bancário na conta do empregado. No caso de pagamento com cheque e este sendo devolvido sem fundos o valor será devido ao empregado em dobro.

§ quarto - Na impossibilidade do deslocamento de empregados até a sede do sindicato laboral para a efetivação de homologações de rescisões, o SEEAC-MT., o presidente poderá, a seu critério, designar representante, o qual se dirigirá até os setores ou cidades distantes visando implementar a assistência sindical em eventuais homologações.

§ quinto - O pagamento da TRCT deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação da transferência ou depósito ON LINE na conta do empregado.

§ sexto - qualquer empresa do segmento poderá homologar rescisões no sindicato laboral, desde que agendado com 24 horas de antecedência. Sendo superior a 10 (dez) rescisões, o prazo mínimo será de 48 horas.

§ sétimo - O agendamento das homologações de TRCT's, poderão ser efetuadas pelo tel: (65) 3322-9512 ou via E-mail: seeacmthomologacao@hotmail.com.

§ nono - Todo empregado filiado ao sindicato e com mais de 06 meses de trabalho poderá, a seu critério, ser assistido pela entidade na efetivação de sua rescisão.

§ décimo - Ressalvada disposição mais favorável, a formalização da rescisão assistida não poderá exceder:

- 1 - O primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou
- 2 - O décimo dia, subsequente a data da comunicação da demissão, no caso de ausência e aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.
- 3 - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



4 - Se o dia do vencimento recair em Sábado Domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

5 - A inobservância dos prazos previstos nesta Cláusula sujeitará o empregador a autuação administrativa e ao pagamento, em favor do empregado do valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa a mora.

CLÁUSULA 32ª - DA RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS - As empresas enviarão ao Sindicato laboral, mensalmente, a relação de nomes dos funcionários associados os quais foram efetuados os descontos da **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL**, bem como seus respectivos valores.

CLÁUSULA 33ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL ANUAL - As empresas de Asseio, Conservação, limpeza publica e locação de mão-de-obra atuantes no estado de Mato Grosso, descontarão, no mês **ABRIL**, de cada empregado associado ao Sindicato Laboral, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF - Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O SEEAC/MT torna público por esta Convenção Coletiva que o trabalhador poderá se opor ao referido desconto, e o Sindicato neste caso, deverá proceder o ressarcimento do valor ao empregado que o requerer, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ único - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

CLÁUSULA 34ª - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS SETORES DE SERVIÇOS As empresas se obrigam, por este instrumento, a enviar aos sindicatos convenientes, trimestralmente, a relação de todos os trabalhadores, do segmento abrangido por esta CCT, acompanhada dos CAGED's dos meses anteriores, bem como os seus respectivos locais de prestação de serviços. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região).

CLAUSULA 35ª - DAS FALTAS JUSTIFICADAS - Os Empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo no salário pelos seguintes motivos:

I - até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

§ 1º - As faltas justificadas, assim entendidas aquelas que a lei prevê, não poderão ser descontadas no salário do empregado.

§ 2º - Quando o empregado for arrolado ou convocado para comparecer a Justiça, como testemunha, poderá faltar as horas que forem necessárias.

CLÁUSULA 36ª - DAS JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA - Será aceito pelas empresas, justificativas a ausência no serviço, por motivo de doença. Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais, médicos e dentistas do sindicato dos empregados, SESC - Serviço Social do Comércio, SESI,



Previdência Social e pelos médicos contratados ou indicados pelas próprias empresas, além de médicos particulares, desde que, conste no atestado o CRM, a assinatura e o carimbo do médico que o atendeu.

As faltas por motivo de doença são justificadas por intermédio de atestados, porém, existe uma ordem preferencial a seguir:

- Médico da empresa ou do convênio;
- Médico do SESI ou SESC;
- Médico à serviço da repartição federal, estadual ou municipal;
- Médico de serviço sindical;

§ 1º - os atestados incompletos ou duvidosos serão submetidos à análise do Médico contratado pelo sindicato empregador, que, inclusive, examinará o empregado que o tenha apresentado. Neste caso, prevalecerá o atestado emitido pelo Médico do SEAC/MT.

§ 2º - não serão aceitos, para efeito de justificativa de ausência, atestados de consulta.

§ 3º - Nos termos do parágrafo único do capítulo IX, art. 105, do código de ética médica, o CID somente será inserido no atestado médico se o empregado solicitar expressamente.

CLÁUSULA 37ª - DOS EXAMES E TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS.

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, gratuitamente, assistência odontológica básica preventiva.

CLAUSULA 38ª - DO ABONO / FALTA / MÉDICO - Havendo necessidade de levar ao médico o filho menor de 14 (QUATORZE) anos ou **INVALIDO**, o empregado poderá faltar ao serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo salarial, desde que, o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ único - em caso de internação e, mediante a apresentação do referido atestado, o pai ou mãe, poderão faltar por 02 dias, sem prejuízo do salário, desde que o atestado esteja em nome do filho enfermo.

CLÁUSULA 39ª - DO PLANO DE SAÚDE AOS EMPREGADOS - O SEEAC/MT firmará convênios (médicos e Laboratoriais) para atender a todos os seus associados.

CLÁUSULA 40ª - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA - A empresa considerará estável, exceto cometimento de falta grave, todo empregado que estiver a 01 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa e que trabalhe no município sede da empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 41ª - DAS CONTAS SALÁRIOS - As empresas deverão abrir contas salários para seus empregados, objetivando uma maior comodidade, bem como maior segurança nos pagamentos.

CLÁUSULA 42ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento (contracheques, holerith, cópia de recibo ou comprovantes de depósitos bancários), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos. As empresas que pagam os vencimentos dos seus funcionários na própria empresa, caso os mesmos necessitem utilizar o transporte urbano para tal, fica a mesma obrigada a repor os vales-transporte, usados pelo funcionário.



CLÁUSULA 43ª - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiro do Sindicato Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 44ª - DOS PRIMEIROS SOCORROS - Nos locais de serviços em que laborarem cinco ou mais funcionários, a empresa deverá manter estojos com materiais necessários ao atendimento dos primeiros socorros, caso o tomador de serviços não os tenha no local, onde os serviços são prestados. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região)

CLÁUSULA 45ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - As empresas, poderão, por acordo coletivo, optar por pagar o Décimo Terceiro Salário, na proporção de 50% (cinquenta) por cento do valor correspondente, na data de aniversário do Trabalhador, sendo o restante pago até o dia 20 de dezembro do ano aquisitivo.

§ único - O empregador poderá adiantar todo o 13º salário na data de aniversário do trabalhador.

CLÁUSULA 46ª - DOS UNIFORMES - Fica assegurado ao empregado o fornecimento do crachá e uniforme, GRATUITAMENTE, mediante recibo e em consignação por um período de 06 (seis) meses, após este período o empregado não terá obrigatoriedade de seu ressarcimento, porém, o empregado utilizará o mesmo uniforme enquanto apresentar condições de uso, e ainda, o mesmo só será substituído mediante a entrega ou apresentação do uniforme velho. Na hipótese de rescisão, o empregado é obrigado a devolver o uniforme recebido, no estado que se encontrar.

§ primeiro - Se o empregador exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

§ segundo - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

§ terceiro - Ocorrendo descaracterização do uniforme, provocada pelo empregado, este deverá ressarcir a empresa o seu valor.

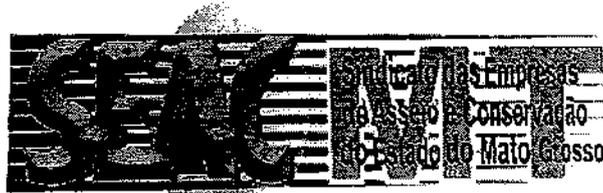
§ quarto - As empresas não poderão cobrar o valor do uniforme, exceto em virtude de mau uso, perda injustificada, demissão por justa causa ou saída do empregado, por qualquer motivo, efetivada com data inferior a 90 dias da data da entrega do uniforme ao empregado.

CLÁUSULA 47ª - DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - As empresas implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

§ único - Aos associados ou não ao sindicato patronal que por livre e espontânea vontade, aderirem à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 7,00, por empregado, a ser repassado ao sindicato, o qual, negociará diretamente com os prestadores dos serviços exigidos nesta Convenção em favor dos associados.

CLÁUSULA 48ª - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL - As empresas descontarão mensalmente, na folha de pagamento de todos os funcionários sindicalizados, a Contribuição social, na importância de 2,00% (dois por cento) e repassar os valores descontados até o décimo segundo dia do mês subsequente, para o SEEAC/MT.

§ 1º - Da mesma forma, será também descontada em folha de pagamento daqueles empregados sindicalizados que forem admitidos na vigência deste acordo e que ainda não tiverem sofrido esse desconto,



da remuneração a ser paga no mês de admissão, devendo essa importância ser recolhida até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ 3º - Ocorrendo descontos no salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal., responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

CLÁUSULA 49ª - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL - Conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria Econômica, as Empresas de Asseio, Conservação, Locação de Mão-de-obra, Limpeza Pública, Urbana e Ambiental, que operam ou vierem a operar no Estado de Mato Grosso, filiadas ao sindicato patronal, recolherão, mensalmente, com recursos próprios ao SEAC/MT, através de guias fornecidas pelo mesmo, com valores equivalentes a 2,00% (dois por cento) do montante bruto da folha de pagamento de cada mês. Para se apurar o valor a ser cobrado mensalmente, cada empresa deverá, a cada mês, apresentar o CAGED na secretaria do SEAC/MT. A empresa que não o fizer, até o dia 20 de cada mês, terá sua cobrança feita via bancária pelo valor máximo apurado naquele mês entre as empresas sindicalizadas.

CLÁUSULA 50ª - DA DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA - As empresas que participarem de licitações publicas, realizadas em território do Estado de Mato Grosso, obrigatoriamente, deverão juntar aos documentos solicitados no edital, uma copia da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 51ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O empregado que substituir outro, no caso de férias ou licença médica terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituído, caso o salário seja maior.

CLÁUSULA 52ª - DAS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONÁRIO - Quando houver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão, para preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados a informação inerente de trabalho na empresa, esta não poderá se recusar em prestar tais informações.

§ único - As empresas deverão fornecer aos seus EX-EMPREGADOS, desde que solicitado por estes, carta de apresentação, informando a data de admissão e cargo ocupado.

CLÁUSULA 53ª - DOS EXAMES OCUPACIONAIS - As empresas ficam obrigadas a realizar os seguintes exames ocupacionais:

- a Exame Admissional Obrigatório.
- b Exame Demissional Obrigatório.
- c Exame Periódico Obrigatório.
- d Exame Mudança de função.
- e Exame Retorno ao trabalho.

§ único - considerando o grande número de atestados médicos fraudulentos, os exames que justifiquem faltas ao trabalho, poderão, a critério do empregador, serem encaminhados a médico contratado especialmente para verificação e homologação destes documentos, bem como para a investigação de sua procedência e autenticidade.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



CLÁUSULA 54ª - DO DIREITO DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS - Os representantes do sindicato laboral terão acesso aos locais de trabalho dos empregados, para desempenharem suas atividades sindicais, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA 55ª - DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTENCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ, TOTAL E PERMANENTE, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.

Ocorrendo morte do empregado, em acidente de trabalho, sua família (leia-se mulher e filhos, se houver) deverão receber, às expensas dos respectivos empregadores, mediante contratação de seguro de vida, sem prejuízo de outros seguros previstos nesta CCT, a quantia mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

Deverá, também, ser fornecido aos familiares, assistência social consubstanciada em 03 parcelas mensais de 01 piso da categoria, acompanhamento de assistente social e uma cesta-básica tipo A.

Os valores, comprovadamente, gastos com o funeral, deverão ser ressarcidos aos até o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 56ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL - Conforme a decisão do STF, n.º 21.758, os sindicatos convenientes cobrarão da categoria econômica e profissional, INDEPENDENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL ou não, a Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 a 580 da CLT, sendo que as empresas descontarão dos seus empregados o valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho/ano, que será pago através de boleto bancário a favor do SEEAC/MT, nos termos da lei e em conta vinculada na Caixa Econômica Federal e cobrará das empresas da categoria econômica o valor fixado em percentuais sobre o capital social da empresa, nos moldes do Inciso III, do art. 580 da CLT.

CLÁUSULA 57ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA - Na ocorrência de atraso no pagamento de salários fora do prazo estipulado em lei, as empresas incorrerão em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado envolvido, sendo revertido estes valores aos mesmos, sem prejuízo de outras cláusulas penais contidas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 58ª - DA INDENIZAÇÃO DO EMPREGADO - (ARTIGO 9º. DA LEI 7.238/84) - O empregador, que dispensar o empregado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data base (rescisão efetivada no sindicato nos trinta dias anteriores à data base, indenizará o valor adicional equivalente um salário correspondente ao da sua função.

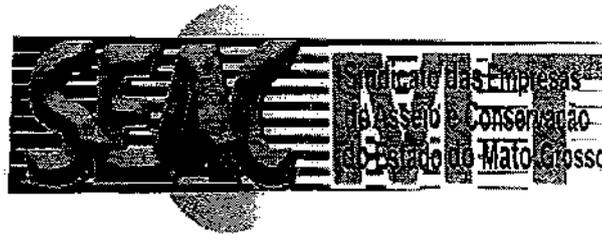
CLÁUSULA 59ª - DO RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de qualquer documento ou sua devolução a empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA 60ª - DA CCT/OBRIGATORIEDADE - As empresas obrigatoriamente deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente CCT, bem como as variações salariais ocorridos durante o período de vigência do instrumento normativo.

CLÁUSULA 61ª - O Sindicato patronal poderá, a seu critério, organizar as empresas, associadas ou não, interessadas em cumprirem coletivamente todas as disposições da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 62ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

A contribuição Assistencial será cobrada no mês subsequente à efetivação da negociação coletiva, a contribuição Confederativa será cobrada no mês de outubro e consistirá, ambas, no valor igual a um piso da categoria por empresa.



A Contribuição ASSOCIATIVA PATRONAL corresponderá a 02 (dois) por cento do valor bruto da folha de pagamento da empresa associada. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/ 2004 PGT 23ª Região)

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000

CLÁUSULA 63ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000 - Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes instituem, EXPRESSAMENTE, A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

§ 1º - A Comissão de Conciliação Prévia será composta por 01 (um) representantes do sindicato laboral, 01 (um) do patronal e um escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as audiência, a exceção do escrivão, sob pena de nulidade absoluta desta.

§ 2º - O sindicato laboral será representado por seu presidente ou por quem este indicar.

§ 3º - O sindicato patronal será representado pelo Diretor Executivo (contratado) ou por quem este indicar.

§ 4º - A comissão funcionará de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo, as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

§ 5º - As audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada a comissão por iniciativa da empresa e esta não comparecer **RIGOROSAMENTE** na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

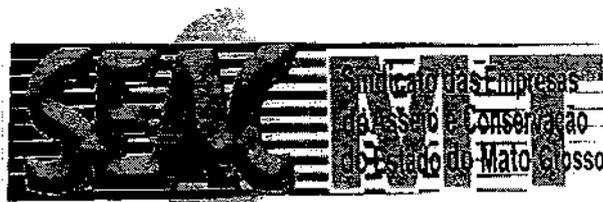
Inciso II - Fica expressamente proibido aos membros da comissão e às pessoas que estiverem participando de audiência, o uso de aparelhos celulares, sob pena da aplicação de multa no valor de 10% do piso da categoria.

§ 6º - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e contrato social da empresa.

§ 7º - Os empregados deverão apresentar-se para as audiências com a Carteira de Trabalho e estar devidamente acompanhado do representante da categoria laboral.

§ 8º - toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação do serviço, houver sido criada, se a comissão puder se deslocar até o local da prestação do serviço ou, ainda, se o empregador pagar, ao empregado, todas as despesas para o seu deslocamento até a comissão.

§ 9º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA), firmada pelos membros da comissão, que DEVERÁ ser juntada à eventual reclamação trabalhista conforme determinação da lei 9.958/2000.



§ 10º - Em caso de motivo relevante que impossibilite a observação do procedimento previsto nesta Convenção Coletiva, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

§ 11º - Aceita a conciliação, será lavrado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinada pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

§ 12º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§13º- Considerando todo o aparato estrutural NECESSÁRIO para o bom funcionamento das comissões, local apropriado, qualificação pessoal, mão-de-obra mobilizada, tempo, equipamentos, arquivos e toda a responsabilidade advinda da atividade aqui pactuada, as EMPRESAS, que conciliarem, recolherão para a comissão, o percentual de 70% do piso da categoria.

Inciso I - As empresas associadas ao sindicato e que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações e contribuições sindicais, receberão desconto arcando apenas com 40% do valor do piso.

Inciso II - Os valores aqui estabelecidos, quando inadimplidos, poderão ser pleiteados judicialmente.

§ 14º - Os valores arrecadados serão rateados na proporção de 17% para despesas da própria comissão (aluguel, luz, água, telefone, pessoal, equipamentos, papeis, cópias, cartuchos de impressoras, limpeza, etc) 41.5% para os representantes conciliadores da classe laboral e 41.5% para o representantes conciliadores da classe patronal.

§ 15º - A Comissão de Conciliação Prévia terá prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da regular provocação do interessado.

§ 16º - Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625-D da lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2000.

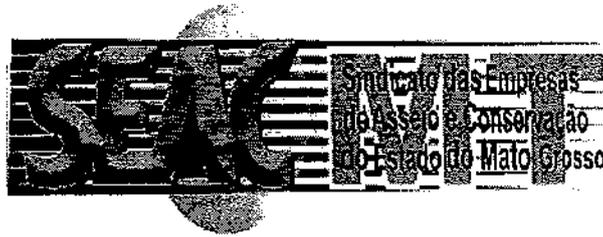
§ 17º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo aqui previsto.

§ 18º - Aplica-se à Comissão de Conciliação prévia trabalhista, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente aquelas previstas para o INADIMPLENTO das obrigações oriundas de conciliações e acordos, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua Constituição.

§ 19º - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, serão EXECUTADOS pela forma estabelecida no Capítulo V da CLT.

§ 20º - É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria."

§ 21º - Esta comissão de conciliação prévia vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias, no local da prestação dos



serviços, a pedido das partes interessadas.

Inciso I - Fica cristalinamente pactuado que, ocorrendo dissídio coletivo ou qualquer tipo de atraso nas futuras negociações, a comissão perdurará até que sobrevenha nova Convenção Coletiva.

§ 22º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE acordado, neste instrumento, que esta Comissão de Conciliação Prévia, poderá funcionar juntamente com outras, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criadas.

§ Único - Fica RESGUARDADA, porém, a autonomia da Comissão no que se refere à representatividade da categoria e à paridade nas conciliações.

§ 23º - Está Cláusula servirá também como Regimento Interno da Comissão aqui instituída.

§ 24º - Farão parte dos processos de conciliação os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das negociações:

DO EMPREGADOR:

Cópia do contrato social e carta de preposição, quando necessária.
Solicitação, de audiência de conciliação.

DO EMPREGADO:

Carteira de trabalho
Solicitação da audiência (quando efetivada pelo empregado)

CLÁUSULA 64ª - DAS DESPESAS CARTORIAIS COM ACORDOS COLETIVOS

O custo com cartório - papéis, documentos etc., será suportado única e exclusivamente pela empresa solicitante.

CLÁUSULA 65ª - Os empregadores deverão encaminhar trimestralmente, aos sindicatos, a relação de empregados, postos de serviços e os documentos hábeis que comprovem o adimplemento de todas as cláusulas desta CCT.

CLÁUSULA 66ª - DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

§ 1º Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente. Poderá servir de base, para a propositura da Ação, o comprovante de que trata a cláusula 29ª desta CCT, ficando estipulada a multa de 02 pisos da categoria, previstos na faixa 1, por trabalhador lesado, sendo rateada na seguinte proporção: 40% ao empregado, 40% ao sindicato e 20% ao fundo de amparo ao trabalho - FAT.

§ 2º - No caso de entidade pública federal, estadual ou municipal que, sem a efetivação de concurso público ou terceirização dos serviços, contratar empregados ligados aos setores abrangidos por esta Convenção Coletiva, indenizarão coletivamente, os eventuais danos morais e materiais suportados por todos os

AD

D



trabalhadores lesados no importe de 02 (dois) pisos da categoria por mês de trabalho irregular prestado, sem prejuízo das demais multas e benefícios sociais previstos neste instrumento de negociação coletiva. (Art. XXVI da Constituição Federal).

§ 3º - É facultado, aos pactuantes, para efeito da tentativa de conciliação ou propositura da Ação de Cumprimento, a notificação dos respectivos Tomadores de Serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 67ª - DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO DO SEGMENTO - Fica instituída o dia 29 de Novembro de cada ano, como dia do trabalhador em Empresas Terceirizadas, Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obras do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Todas as empresas do segmento poderão contribuir com o valor de um piso (previsto na faixa 01) da categoria para a realização de confraternização.

§ 2º - O sindicato laboral promoverá a cobrança com antecedência de 90 (noventa) dias antes da realização do evento aqui referido.

§ 3º - O valor levantado, fará parte do auxílio para custear parte dos brindes, comidas, bebidas e outros, o sindicato laboral fará um relatório ou prestação de contas aos sindicalizados, no tocante à confraternização àqueles que solicitarem.

CLÁUSULA 68ª - DO JUÍZO COMPETENTE - As dúvidas e divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão dirimidas, se possível, pelos sindicatos convenientes amigavelmente e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho, no Estado de Mato Grosso.

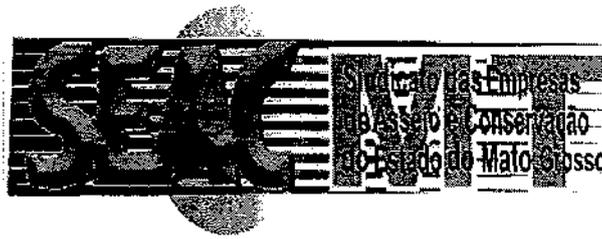
Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, devendo duas vias serem encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho/Mato Grosso para o registro.

Cuiabá, 18 de março de 2008


ADILSON GARCIA SABALA
Presidente do SEEAC-MT


NILSON MOREIRA BARBOSA
Presidente do SEAC-MT

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alteração constante do processo nº 46210.000992/2008-66 Registrado e Arquivado no MT 9 000 442008
CUIABA 25/03/08
Marty Soares da Cruz
Chefe da SERET/SRTE/MT



**ANEXO I - PARAMETROS PARA COTAÇÃO
DOS ENCARGOS SOCIAIS - OBSERVAÇÃO FACULTATIVA**

DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A (básicos)	35,80
Previdência Social	20,00
FGTS	8,00
SESC	1,50
SENAC	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Salário-educação	2,50
Seguro contra risco e acidentes	2,00
 GRUPO B	 12,92
Férias sem abono constitucional	9,35
Auxílio Enfermidade (≤15 dias)	2,20
Faltas legais	1,08
Licença Paternidade	0,01
Auxílio Acidente de Trabalho (≤ 15 dias)	0,22
Aviso Prévio trabalhado	0,06
 GRUPO C	 12,51
Abono constitucional de férias	3,12
13º Salário	9,39
 GRUPO D	 10,76
Indenização (rescisão s/ justa causa)	2,99
Contribuição social (art.1º Complementar 110/01 – ainda em vigor)	0,75
Aviso prévio indenizado	5,41
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,05
Indenização adicional	0,56
 GRUPO E	 1,29
Incidência do Grupo A sobre licença-maternidade	0,73
Incidência do FGTS sobre o acidente do trabalho (>15 dias)	0,00
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,43
Abono pecuniário	0,13
 GRUPO F (Incidência cumulativa)	 9,23
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	9,23
 TOTAL GERAL	 82,51